

# Carta Wealth Planning

**PL 108/2024 - Reforma Tributária e impactos no ITCMD**

---

Na terça-feira (13/08), a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base do Projeto de Lei Complementar 108, de 2024 (“PLP 108”), que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e prevê importantes proposições relacionadas ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (“ITCMD”).

### **Entre as mudanças propostas no PLP 108 relativas ao ITCMD, destacamos:**

- Incidência de ITCMD sobre Previdência Privada na modalidade PGBl, independentemente do prazo dos aportes realizados.
- Incidência de ITCMD sobre Previdência Privada na modalidade VGBl apenas em relação aos aportes feitos há menos de cinco anos.
- As operações entre partes relacionadas listadas abaixo passam a ser consideradas como doação:

**I-** A transmissão onerosa (ex.: compra e venda) de bens ou direitos para pessoas que não consigam comprovar capacidade financeira compatível com os ativos poderá ser tratada como uma doação para efeitos de incidência do ITCMD.

**II-** Atos societários que resultarem em benefícios desproporcionais para sócio ou acionista praticados por liberalidade e sem justificativa negocial passível de comprovação (ex.: distribuição desproporcional de dividendos, cisão desproporcional e aumento ou redução de capital a preços diferenciados). Nestes casos, será aplicada alíquota correspondente a um terço (1/3) da alíquota máxima do ITCMD prevista pelos respectivos Estados ou Distrito Federal.

**III-** O perdão de dívida por liberalidade e sem justificativa negocial.

- Transferências gratuitas, pelo usufrutuário, para o nu-proprietário, de frutos não usufruídos ficarão sujeitas ao ITCMD.

- Alíquota do ITCMD será progressiva em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação, sendo que os “grandes patrimônios”, a serem definidos em lei específica pelos Estados e Distrito Federal, serão tributados pela alíquota máxima do ITCMD fixada pela Senado Federal (atualmente, de 8%).

- Na doação ou sucessão de participação societária não negociada na bolsa de valores (ex.: holding) que detenha majoritariamente bens imóveis, o ITCMD será devido, proporcionalmente, ao Estado onde esteja situado cada bem imóvel.

Ressaltamos que a Câmara dos Deputados ainda deve analisar alguns destaques propostos durante o processo legislativo, o que pode modificar a versão final do PLP 108 a ser encaminhada para a votação do Senado Federal.

O time de Wealth Planning da SWM está acompanhando o tema de perto e permanece à disposição para dúvidas e esclarecimentos.



## Disclaimer

Esse material é um breve resumo de cunho meramente informativo, preparado e distribuído pela Solutions Wealth Management (Grupo SWM), não configurando análise de valores mobiliários nos termos da RCVM N° 20/2021, e não tendo como objetivo a oferta, solicitação de oferta, ou recomendação para a compra ou venda de qualquer investimento ou produto específico. Anúncio de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta pública de valores mobiliários, prospecção, recomendação ou consultoria de investimento. Embora as informações e opiniões expressas neste documento tenham sido obtidas de fontes confiáveis e fidedignas, nenhuma garantia ou responsabilidade, expressa ou implícita, é feita a respeito da exatidão, fidelidade e/ou totalidade das informações. Todas as informações, opiniões e valores eventualmente indicados estão sujeitos a alteração sem prévio aviso. Este material não deve servir como única fonte de informações no processo decisório do investidor que, antes de tomar qualquer decisão de investimento deverá realizar uma avaliação minuciosa do produto e respectivos riscos, face aos seus objetivos pessoais e ao seu perfil de risco (“suitability”). É importante ressaltar que rentabilidade passada não representa nenhuma garantia de desempenho futuro. Assim, não é possível prever o desempenho futuro de um investimento a partir da variação de seu valor de mercado no passado. O Grupo SWM não assume que os investidores vão obter lucros, nem se responsabiliza pelas perdas. Ressaltamos que as operações e cenários descritos neste material não necessariamente refletem a opinião institucional do Grupo SWM, podendo o Grupo SWM, suas subsidiárias e/ou seus empregados, eventualmente, possuir uma posição comprada ou vendida, atuar em nome próprio e/ou como coordenador ou agente em operações envolvendo ações ou demais investimentos relevantes. Além disso, podem prestar serviços inclusive de consultoria ao emissor de número significativo de ações ou a companhia a ela ligada. Apesar do presente material refletir as condições econômicas da época em que foi elaborado, não há segurança de que uma transação possa, de fato, ser contratada nos níveis aqui especificados. O Grupo SWM não fornece qualquer tipo de aconselhamento legal ou tributário sobre seus produtos de investimento. Clientes devem, portanto, buscar informações, se acharem necessário, junto a provedores confiáveis. As informações sobre tributação incluídas neste material abarcam apenas uma visão geral das consequências tributárias desse produto para fins de IR Fonte/IR Ganhos Líquidos, e podem não ser aplicáveis a todos os tipos de Investidores, que deve estar ciente que a legislação tributária pode ser alterada no decorrer da operação. CRI, CRA e Debêntures não contam com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Os riscos da operação com títulos de renda fixa estão na capacidade de o emissor honrar a dívida (risco de crédito); na impossibilidade de venda do título ou na ausência de investidores interessados em adquiri-lo (risco de liquidez); e na possibilidade de variação da taxa de juros e dos indexadores (risco de mercado). Em se tratando de título privado, o risco de mercado inclui, ainda, o chamado prêmio do risco, que é aquele inerente à capacidade de pagamento da emissora do título. É de extrema importância a adequada compreensão da natureza, forma de rentabilidade e riscos dos títulos de renda fixa antes da sua aquisição. As informações aqui disponibilizadas não possuem relação com objetivos específicos de investimentos, situação financeira ou necessidade particular de qualquer destinatário específico, não devendo servir como única fonte de informações no processo decisório do investidor que, antes de decidir, deverá realizar, preferencialmente com a ajuda de um profissional devidamente qualificado, uma avaliação minuciosa do produto e respectivos riscos face a seus objetivos pessoais e à sua tolerância a risco (suitability). O conteúdo desse material não pode ser reproduzido, publicado, copiado, divulgado, distribuído, resumido, extraído ou de outra forma referenciado, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do Grupo SWM.